



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CREDENCIAMENTO

006/2025

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG

OBJETO

Credenciamento empresa para aquisição de marmitex e prato feito, para atender as demandas de todas as secretarias do município de Pedras de Maria da Cruz-MG

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 313.625,70

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

INDETERMINADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL 016/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 058/2025

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025

O Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº: 25.209.156/0001-08, por meio do setor de licitações, sediado Praça Ernani Pereira, Nº 291 – Centro, Pedras de Maria de Cruz, MG, realizará **CREDENCIAMENTO**, por **INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 414, de 26 de maio de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento empresa para aquisição de marmitex e prato feito, para atender as demandas de todas as secretarias do município de Pedras de Maria da Cruz-MG

1.2. , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 414, de 26 de maio de 2025.

1.3.1. **I – Paralela e não excludente – caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do certame as empresas, devidamente registrada na Junta Comercial da sua sede, que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão encaminhar, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

- 3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços médicos especializados

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo TCU e TCEMG ou, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para Credenciamento as Pessoas Jurídicas deverão apresentar os documentos na ordem a seguir descrita:

4.1.1. Termo de Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II;

4.1.2. Cópia do CNPJ;

4.1.3. Cópia do Contrato Social;

4.1.4. Declaração da pessoa jurídica nominando seus sócios;

4.1.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;

4.1.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;

4.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da pessoa jurídica participante;

4.1.8. Certidão negativa que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.9. CNDT- Certidão Negativa de Débito Trabalhista

4.1.10. Cópia da cédula de identidade dos sócios gerentes;

4.1.11. Cópia do CPF dos sócios gerentes;

4.1.12. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica, expedida em até 90 (noventa) dias da data de sua apresentação no credenciamento;

4.1.13. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

4.1.14. Declaração do proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

4.2. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da empresa licitante, caso seja obrigatória sua exigência;

4.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por indicar qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.
- 4.7. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral municipal, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.9. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.10. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.11. A habilitação será verificada pela comissão de contratação, em relação aos documentos apresentados.
- 4.12. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CRC Municipal e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.13. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC Municipal poderão enviados por meio eletrônico (e-mail) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.17. A documentação será recebida ou enviada no endereço Praça Ernani Pereira, Nº 291 – Centro, Pedras de Maria de Cruz, MG, em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
PROCESSO LICITATORIO Nº 058/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
NOME DA LICITANTE
CNPJ Nº
ENDEREÇO

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 16 do Decreto Municipal Nº 414, de 26 de maio de 2025.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo na sala de licitações).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pedrasdemariadacruz.mg.gov.br/licitacoes/credenciamento/>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.5. fraudar o credenciamento;
- 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados da seguinte forma: (e-mail, protocolo na sala de licitações).

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal do Município.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio oficial do município.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados de acordo art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado, a contar da sua publicação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.pedrasdemariadacruz.mg.gov.br/licitacoes/credenciamento/>.

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.5.2. ANEXO II - Termo De Credenciamento

12.5.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

12.5.4. ANEXO IV - Declarações Diversas

Pedras de Maria da Cruz-MG, 30 de setembro de 2025

Jocivane Messias Cardoso Nunes
Secretário Municipal de Governo e Cultura de Pedras de Maria da Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATORIO Nº 058/2025

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de marmitex e prato feito, para atender as demandas de todas as secretarias do município de Pedras de Maria da Cruz-MG, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa atender os servidores da Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz em expediente normal de serviço, e também àqueles que desempenham suas funções em escala de plantão, em dias úteis, não úteis e em horários diversos.

3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

31 Exploração dos serviços de restaurante do tipo comercial, em dias úteis no horário de 11:00 horas às 14:30 horas, no qual serão servidas refeições dos tipos: autosserviço sem churrasco.

32 Exploração dos serviços de restaurante do tipo serviço, em dias úteis e não úteis no horário que compreende das 11:00 horas às 14:30 horas, no qual serão servidas refeições dos tipos: porcionada padrão almoço, transportada padrão almoço.

33 As quantidades médias das refeições à serem servidas, estão descritas na item 01, não constituindo qualquer compromisso presente ou futuro por parte da Administração, que não poderá ser responsabilizada por variações na quantidade dos serviços prestados pela contratada, em especial no Restaurante Comercial. As mesmas servirão apenas para balizamento das empresas licitantes para formulação de proposta comercial, podendo ser reduzidas ou acrescidas de acordo com as demandas e a legislação vigente, bem como visando atender as necessidades da contratante.

34 Quantidade média das refeições:

Item	Qtde	Unidade	Descrição do Produto	Valor unitário	Valor Total
1	7.650	unidade	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO SERVIDA EM MARMITEX TAM.08 CONTENDO FEIJÃO, ARROZ. FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO SERVIDA EM MARMITEX TAM.08 CONTENDO FEIJÃO, ARROZ, NO MÍNIMO 1 (UM) TIPO DE MASSA, VERDURAS COZIDAS, SALADA OU REFOGADO DE LEGUMES E DOIS TIPOS DE CARNE. COM PESO MÉDIO NÃO INFERIOR A 800G	R\$ 20,56	R\$ 157.284,00
2	3.620	unidade	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO PF (PRATO FEITO) CONTENDO FEIJÃO, ARROZ, MASSA. FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO PF (PRATO FEITO) CONTENDO FEIJÃO, ARROZ, 01 TIPO DE MASSA, VERDURAS COZIDAS, SALADA OU REFOGADO DE LEGUMES, E NO MÍNIMO 2 (DOIS) TIPOS DE CARNE, COM PESO NÃO INFERIOR A 800G, ACOMPANHADO DE SUCO NATURAL OU REFRIGERANTE NÃO INFERIOR A 300ML. ;	R\$ 20,76	R\$ 75.151,20
3	2.825	unidade	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO SELF SERVICE A VONTADE, ACOMPANHADO DE SUCO NATURAL OU REFRIGERANTE (300 ML).	R\$ 28,74	R\$ 81.190,50
Valot Total					R\$ 313.625,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 35** A contratada será avaliada por equipe coordenada pelo gestor do contrato, e na sua ausência por outro servidor designado, composta ainda,
- 36** A área dos restaurantes, bem como das demais dependências situadas na cidade de Pedras de Maria da Cruz, MG.
- 37** É vedado o fornecimento, a qualquer título, de bebida alcoólica.
- 38** Os talheres deverão estar disponíveis em embalagens individuais, descartáveis em papel ou plástico.
- 39** Todas as preparações expostas no balcão de distribuição deverão ser identificadas por meio de placas, etiquetas ou similares (nome da preparação e a caloria/porção).
- 3.10** Deverão ser disponibilizados, até o último minuto do horário previsto para o atendimento, todos os itens programados nos cardápios para as refeições. Nas eventualidades em que não seja possível manter uma mesma preparação do início ao fim do horário do almoço, a substituição deverá ser similar à substituída, utilizando-se os mesmos ingredientes básicos.
- 3.11** Não será permitido o uso de amaciantes industrializados para carnes em nenhuma preparação.
- 3.12** Todos os produtos utilizados no preparo de refeições deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes.

4 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 Para a perfeita execução dos serviços a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios de forma qualificada e necessária à prestação dos serviços.

4.2 Restaurante Comercial

4.2.1 Das Refeições:

- a) Capacidade mínima: 10 lugares;
- b) Horário de funcionamento: das 11:00 horas às 14:30 horas, nos dias de expediente, sendo que todos os itens do cardápio deverão ser mantidos até o horário limite e quantitativo de refeições estimadas conforme item 01;
- c) Deverão estar disponíveis nas mesas copos em vidro, guardanapos finos em papel, medindo 33 x 33 cm, sal, açúcar e adoçante em sachê, canudos e palitos de dente embalados individualmente. Estes materiais deverão ser disponibilizados em quantidade adequada e durante todo o período de funcionamento do restaurante;
- d) O atendimento será feito por meio das Refeições do tipo “Autosserviço a vontade” e sistema de marmitex;
- e) Haverá o fornecimento de saladas montadas e temperadas, em balcões, de acordo com a escolha do usuário, conforme descrito no item 03, de indicadores básicos diários para o cardápio do Restaurante Comercial;
- f) O balcão de distribuição poderá ser utilizado para expor preparações excedentes, desde que, se forem saladas, estejam acondicionadas sobre gelo, ou, se forem preparações quentes, estejam acondicionadas em réchauds; devendo ser servidas do começo ao final do horário de almoço;
- g) Poderão ser acrescentadas outras preparações e ou ingredientes não citados na – item 03, sempre com a anuência da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) O valor da refeição será pago pelo usuário por unidade;
- i) Poderão ser comercializadas refeições do restaurante comercial, em marmitex do tipo isopor, acompanhadas de talheres descartáveis.

5 FUNCIONAMENTO GERAL DO RESTAURANTE:

5.1 Quanto ao quadro de pessoal a empresa deverá:

5.1.1 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, com experiência comprovada na atividade a ser executada e maior idade, reservando-se à contratante o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencham os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços;

5.1.2 Manter o seu pessoal devida e completamente uniformizado e com higiene pessoal adequada em conformidade com a legislação;

5.1.3 Permitir apenas a entrada, nas áreas de preparação e fornecimento de refeições, de funcionários devidamente uniformizados;

5.1.4 Manter pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão;

5.2 Quanto ao acondicionamento e descarte de lixo e outros materiais a empresa deverá:

5.2.1 Retirar, quantas vezes forem necessárias e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, microrganismos e propagação de odores desagradáveis, cabendo à empresa a aquisição de carrinhos e demais materiais necessários a esses serviços, bem como de containers apropriados para acondicionamento de lixo;

5.2.2 Se responsabilizar pelo descarte de óleo proveniente de frituras em local apropriado ou a reciclagem do material, não sendo permitido o descarte pela tubulação de esgoto.

5.3 Quanto à higiene ambiental:

5.3.1 Utilizar produtos de limpeza adequados regulamentados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e o modo de uso/aplicação desses produtos deverão obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Esses produtos deverão ser identificados e armazenados em local isolado e reservado exclusivamente para essa finalidade, tais como: produto com poder desincrustante, bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, sanitização dos hortifrutos e na higienização das mãos dos funcionários que manipulem alimentos.

5.4 Quanto à segurança alimentar:

5.4.1 A CONTRATADA deverá fornecer alimentos preparados dentro dos padrões higiênico-sanitários exigidos em normas de industrialização e preparação de alimentos, compreendendo, dentre outras:

- i. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- ii. Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de alimentação;
- iii. Resolução CNNPA nº 33, de 9 de novembro de 1977, da ANVISA, que fixa normas gerais de higiene para assegurar as condições de pureza necessárias aos alimentos destinados ao consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

humano;

iv. Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico “Condições higiênicas sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos”;

v. Instrução Normativa DIVISA/SVS Nº 04, de 15 de dezembro de 2014, que aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção, anexo.

6 - OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1 Além das obrigações citadas no Edital, a licitante obrigará-se-á:

6.2 Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias

6.3 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo imediato da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora.

7 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 Os produtos deverão ser entregues conforme a demanda junto a Prefeitura no prazo de 02 (duas) horas após a solicitação, sem nenhum ônus adicional para a contratante. A entrega deverá ser feita no local e horários informados pelo o funcionário designado pela a contratante.

8 - PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 Os preços serão fixos e não reajustáveis de acordo o item 3.4 deste termo de referência.

8.2 A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à entrega dos produtos em perfeitas condições de consumo.

9 - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

9.1 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade, qualidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

9.2 O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada imediatamente na data de entrega dos produtos.

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

9.4 A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

9.5 A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos produtos.

10 - PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 Entregue e aceito as refeições, a licitante vencedora apresentará, Nota Fiscal no Setor de Competente da Prefeitura, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais.

10.2 Apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Municipal e FGTS acompanhada das requisições de fornecimento, devidamente assinadas.

11 -DA VIGÊNCIA

11.1 Prazo de vigência do contrato será a contar da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado de acordo a legislação pertinente.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - DA CONTRATANTE:

- Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os marmitex;
- Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega deste que observadas as normas de segurança;
- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

12.2 - DA CONTRATADA:

- Como condição para emissão da nota de empenho e/ou assinatura de contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;
- A empresa se obrigará em um prazo máximo de 02 (duas) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, deste que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos produtos objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 125 da lei n. 14.133/21;
- Será responsável pelo o fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança demais quesitos previstos em lei, assegurando todos os direitos inerentes á qualidade de consumidor à Prefeitura.

Pedras de Maria da Cruz, 26 de setembro de 2025

Jocivane Messias Cardoso Nunes
Secretário Municipal de Governo e Cultura de Pedras de Maria da Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATORIO Nº 058/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025

ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO

Credenciamento empresa para aquisição de marmiteix e prato feito, para atender as demandas de todas as secretarias do município de Pedras de Maria da Cruz-MG

Através do presente, o, CNPJ nº, residente/com sede na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 006/2025

Item	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Valor unitário	Valor Total
1	7.650	unidade	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO SERVIDA EM MARMITEX TAM.08 CONTENDO FEIJÃO, ARROZ. FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO SERVIDA EM MARMITEX TAM.08 CONTENDO FEIJÃO, ARROZ, NO MÍNIMO 1 (UM) TIPO DE MASSA, VERDURAS COZIDAS, SALADA OU REFOGADO DE LEGUMES E DOIS TIPOS DE CARNE. COM PESO MÉDIO NÃO INFERIOR A 800G	R\$	R\$
2	3.620	unidade	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO PF (PRATO FEITO) CONTENDO FEIJÃO, ARROZ, MASSA. FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO PF (PRATO FEITO) CONTENDO FEIJÃO, ARROZ, 01 TIPO DE MASSA, VERDURAS COZIDAS, SALADA OU REFOGADO DE LEGUMES, E NO MÍNIMO 2 (DOIS) TIPOS DE CARNE, COM PESO NÃO INFERIOR A 800G, ACOMPANHADO DE SUCO NATURAL OU REFRIGERANTE NÃO INFERIOR A 300ML. ;	R\$	R\$
3	2.825	unidade	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO SELF SERVICE A VONTADE, ACOMPANHADO DE SUCO NATURAL OU REFRIGERANTE (300 ML).	R\$	R\$
Valot Total					R\$

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital. Nestes termos, pede deferimento.

Local, data

.....
Nome e assinatura CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATORIO Nº 058/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº xxx/202x

O MUNICIPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ-MG, com endereço na Praça Ernani Pereira, Nº 291 – Centro - CEP: 39492-000, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº: 25.209.156/0001-08, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito Heider da Silva Mendes, Comerciante, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG - MG 16.202.245, emitida pela SSPMG e do CPF: 089.743.826-44, residente Av. Marechal Dutra, 94, Centro, Pedras de Maria da Cruz, MG e de outro lado, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - MG, CEP xxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025, Edital de Credenciamento nº 006/2025, Processo Administrativo nº 058/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 414, de 26 de maio de 2025, e mediante as Cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA I – DO OBJETO

estabelecidas.

1.1. Credenciamento empresa para aquisição de marmitex e prato feito, para atender as demandas de todas as secretarias do município de Pedras de Maria da Cruz-MG.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025, Edital de Credenciamento nº 006/2025, Processo Administrativo nº 058/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 006/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. Exploração dos serviços de restaurante do tipo comercial, em dias úteis no horário de 11:00 horas às 14:30 horas, no qual serão servidas refeições dos tipos: autosserviço sem churrasco.

3.2. Exploração dos serviços de restaurante do tipo serviço, em dias úteis e não úteis no horário que compreende das 11:00 horas às 14:30 horas, no qual serão servidas refeições dos tipos: porcionada padrão almoço, transportada padrão almoço.

3.3. As quantidades médias das refeições à serem servidas, estão descritas na item 01, não constituindo qualquer compromisso presente ou futuro por parte da Administração, que não poderá ser responsabilizada por variações na quantidade dos serviços prestados pela contratada, em especial no Restaurante Comercial. As mesmas servirão apenas para balizamento das empresas licitantes para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

formulação de proposta comercial, podendo ser reduzidas ou acrescidas de acordo com as demandas e a legislação vigente, bem como visando atender as necessidades da contratante.

3.4. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLÁUSULA IV – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura do Município de Pedras de Maria da Cruz – MG, conforme relatório dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente

4.4 Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

4.12. Os pagamentos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- GABINETE DO PREFEITO
02.11.01.04.122.0002.2010.33903900.1500000000.0047
- PROCURADORIA GERAL
SEC. MUNIC. DE DESENV. SOCIAL
- Manutenção Sec. Desenvolvimento Social
05.11.01.08.122.0004.2036.33903900.1500000000.0298
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO
- Manut. Ativ. da Secretaria de Educação
06.11.01.12.122.0002.2051.33903900.1500001001.0575
SEC. OBRAS, INFRAEST. E ESTRADAS
- Manutenção da Secretaria de Obras, Infr
07.11.01.15.122.0002.2065.33903900.1500000000.0824
SEC. DE ECOL. MEIO AMB. REFL. AGRIC
- Manutenção Atividades da Sec. Ecol. Meio
08.11.01.20.122.0002.2073.33903900.1500000000.0935
SEC. MUNIC. DE TRANSPORTE
- Manutenção Secretaria de Transportes
09.11.01.26.122.0002.2084.33903900.1500000000.1014
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
- Manutenção das Atividades da Secretaria
12.11.01.04.122.0002.2096.33903900.1500000000.1185
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
- Manutenção Administração Secretaria Municipal
13.11.01.10.122.0013.2097.33903900.1500001002.1213

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo Art. 107 da Lei 14.133/21.

5.2 O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo.

5.3 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Município de Pedras de Maria da Cruz – MG, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os marmitex.

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1.4.** Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega deste que observadas as normas de segurança.
- 6.1.5.** Expedir as ordens de fornecimentos.
- 6.1.6.** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 6.1.7.** Notificar a credenciada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 6.1.8.** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com as Ordens de Fornecimentos encaminhadas
- 6.1.9.** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento, caso seja obrigado;
- 6.1.10.** Estando os produtos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.11.** A Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz – MG, através da Secretaria Municipal de Governo e Cultura, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 6.1.12.** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.13.** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.2.1.** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- 6.2.2.** Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 6.2.3.** Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os funcionários da prefeitura com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno
- 6.2.4.** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Pedras de Maria da Cruz, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 6.2.5.** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Governo e Cultura, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.6.** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.2.7.** Entregar em tempo oportuno (até o 5º dia útil após o final de cada mês) relatório das Ordens de Fornecimento recebidas;
- 6.2.8.** Banheiro adequado para atender os usuários;
- 6.2.9.** - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 02 (duas) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, deste que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- 6.2.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.11.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2.12.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Pedras de Maria da Cruz e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.13.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Pedras de Maria da Cruz;
- 6.2.14.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Pedras de Maria da Cruz;
- 6.2.15.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Pedras de Maria da Cruz sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.16.** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.17.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Pedras de Maria da Cruz, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.18.** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Pedras de Maria da Cruz na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida; controle.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de Controle

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.5 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica nomeado como Gestor do Contrato, o Sr Jocivane Messias Cardoso Nunes Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Governo e Cultura.

12.2 Fica nomeado como Fiscal do Contrato, o Sr Elvis Magno Gonçalves Pereira - Matrícula 1875

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Pedras de Maria da Cruz - MG encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Não será aceito a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Januária - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Pedras de Maria da Cruz/MG, xx de xx de 20xx.

PELO CONTRATANTE:

.....
Heider da Silva Mendes
Prefeito Pedras de Maria da Cruz

PELA CONTRATADA:

.....
xxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxx
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATORIO Nº 058/2025

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025

ANEXO IV - DECLARAÇÕES DIVERSAS

(Nome da empresa) inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para devidos fins que:

- () Há inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- () DECLARA que é **Microempresa, ME** ou () **Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- () DECLARA que é **Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP**, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

- () DECLARA que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () DECLARA de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () DECLARA de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- () DECLARA o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- () DECLARA o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)